

C/2024/5230

2.9.2024

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de julho de 2024 – Auken e o./Comissão

(Processo T-689/21) ⁽¹⁾

[«Acesso aos documentos – Regulamento (CE) n.º 1049/2001 – Acordos prévios de aquisição e contratos de aquisição celebrados entre a Comissão e as sociedades farmacêuticas para a aquisição de vacinas contra a COVID-19 – Recusa parcial de acesso – Exceção relativa à proteção dos interesses comerciais de um terceiro – Dever de fundamentação – Existência de um risco previsível, e não puramente hipotético, de prejudicar o interesse invocado – Princípio da boa administração – Liberdade de expressão»]

(C/2024/5230)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Margrete Auken, Tilly Metz, Jutta Paulus, Emilie Mosnier, na qualidade de herdeira de Michèle Rivasi, Kimberly van Sparrentak (representante: B. Kloostra, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e A. Spina, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, as recorrentes pedem a anulação da Decisão C(2022) 1038 final da Comissão Europeia, de 15 de fevereiro de 2022, adotada nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43), que lhes concede um acesso parcial aos acordos prévios de aquisição e aos contratos de aquisição celebrados entre a Comissão e as empresas farmacêuticas em causa para a aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão C(2022) 1038 final da Comissão Europeia, de 15 de fevereiro de 2022, uma vez que a Comissão recusou o acesso mais amplo, primeiro, às definições das expressões «conduta dolosa» («wilful misconduct») no acordo prévio de aquisição celebrado entre a mesma e a AstraZeneca e «todos os esforços possíveis» («best reasonable efforts») no acordo prévio de aquisição celebrado entre a Comissão e a Pfizer-BioNTech e no contrato de aquisição celebrado entre a Comissão e a Pfizer-BioNTech; segundo, às estipulações relativas às doações e às revendas e, terceiro, às estipulações relativas à indemnização nos acordos prévios de aquisição e nos contratos de aquisição celebrados entre a primeira e as sociedades farmacêuticas em causa para a aquisição de vacinas contra a COVID-19 com base no artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão é condenada nas despesas, incluindo as despesas relativas à petição na sua versão inicial.

⁽¹⁾ JO C 513, de 20.12.2021.